



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: PÚBLICO
 RESERVADO
 SECRETO
 ULTRASECRETO

PARECER PRES N.º 001/2023.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NA CATEGORIA PESSOA FÍSICA DE BACHARÉIS EM MUSEOLOGIA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO.

O parecer ora apresentado foi elaborado em decorrência do crescente número de solicitações de registro como Museólogo(a) por Bacharéis em Museologia formados pelo Centro Universitário Claretiano. Assim, visa estabelecer os marcos legais e normativos que regem o registro na categoria Pessoa Física nos Conselhos Regionais de Museologia, bem como subsidiar o Plenário do Conselho Regional de Museologia 2.^a Região no julgamento destas solicitações de registro, sugerindo seu **INDEFERIMENTO**.

A concessão do registro profissional como museólogo(a) na categoria pessoa física está regulamentada nos termos da Lei 7.287/1984, do Decreto 91.775/1985 e das Resoluções COFEM n.º 11/2017 e 77/2022. Inicialmente, cumpre dizer que é competência dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs efetivar o registro de profissionais museólogos residentes em sua jurisdição. Para tanto, os COREMs devem proceder o julgamento quanto às solicitações de registro recebidas, com base na legislação e instrumentos normativos aplicáveis:

Art. 8º – Os Conselhos Regionais de Museologia terão as seguintes atribuições:

a) efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional;

[...]

h) **julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de Museólogo.** (Lei. 7.287/1984, Art. 8º, grifo nosso).

O exercício da profissão de museólogo(a) no Brasil, conforme determinado na legislação, é privativo de **bacharéis, mestres e doutores em Museologia**; de diplomados em qualquer curso superior que, até 1987, comprovaram possuir 5 (cinco) anos de exercício de atividades técnicas de Museologia comprovados; de diplomados em Museologia por escolas estrangeiras cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação vigente. **No caso de bacharéis, mestres e doutores em Museologia formados por instituições brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação:**

Art. 2º – O exercício da profissão de Museólogo é privativo:

I – dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

II – dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0e35ce9554af9787608c01da5db17fc6c5e62dd888a9d514604f4fe6a9b17e64
<https://valida.ae/adcaa152ecad73f1c393c0eef4bcee1b5420ec6327b2c0f3c>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

III – dos diplomados em Museologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação;

IV – dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data desta Lei, contem pelo menos 5 (cinco) anos de exercício de atividades técnicas de Museologia, devidamente comprovados.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso IV deverá ser feita no prazo de 3 (três) anos a contar da vigência desta Lei, perante os Conselhos Regionais de Museologia, aos quais compete decidir sobre a sua validade. (Lei 7.287/1984, Art. 2º, grifo nosso).

Desta forma, depreende-se que a concessão do título de museólogo(a) e o registro de profissionais previstos no Art.º 8º da Lei 7.287/1984 depende do enquadramento do solicitante às disposições do Art. 2º, ou seja, ao enquadramento **como diplomado em Museologia, por cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação. A necessidade de reconhecimento dos cursos de Museologia emitentes de diplomas para a efetivação do registro profissional na categoria Pessoa Física fica claramente evidenciada no Art. 19 do Decreto 91.775/1985:**

Art. 19 - Para o registro nos Conselhos Regionais e a expedição de carteira profissional, os documentos exigidos dos museólogos, nos termos dos itens I, II, III e IV do art. 2º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, são os seguintes:

I – para os mencionados no item I, diploma de bacharelado ou licenciatura plena em Museologia e **cópia autenticada do ato reconecedor da escola ou curso pelo Ministério da Educação.** (Decreto 91.775/1985, Art. 19, grifo nosso).

A Resolução COFEM n.º 77/2022 reforça ainda mais este entendimento ao determinar aos COREMs a observância da necessidade de ato de reconhecimento pelo Ministério da Educação para a efetivação dos registros de profissionais na categoria Pessoa Física, determinando, inclusive o cancelamento compulsório de registros que, por ventura, tenham sido emitidos a diplomados por cursos não reconhecidos:

Art. 2º - **Determinar aos COREMs que realizaram registro provisório ou definitivo de egressos de Cursos de Bacharelado, Licenciatura e/ou Graduação em Museologia, não reconhecidos pelo Ministério da Educação, a anulação imediata de tais registros,** por meio da abertura de Processo(s) Administrativo(s), por não cumprirem a legislação vigente. (Resolução COFEM n.º 77/2022, Art. 2º, grifo nosso).

No caso específico dos Bacharéis em Museologia formados pelo Centro Universitário Claretiano, identifica-se que o curso superior em tela encontra-se em processo de reconhecimento pelo Ministério da Educação, por meio do Processo n.º 2020211460. **Em consulta ao sistema e-MEC, responsável pelo gerenciamento de informações acerca do reconhecimento de cursos superiores, realizada em 08/02/2023, identificou-se que o Processo n.º 2020211460, relativo ao reconhecimento do curso de Museologia do Centro Universitário Claretiano encontra-se, ainda, EM ANÁLISE pelo Ministério da Educação – MEC (comprovação em anexo). Assim, identifica-se que o curso de Bacharelado em Museologia do Centro Universitário Claretiano não é um curso reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC até o presente momento, impossibilitando aos seus diplomados o exercício da profissão de museólogo(a) e o registro nos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, nos termos**

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0e35ce9554af9787608c01da5db17fc6c5e62dd888a9d514604f4fe6a9b17e64
<https://valida.ae/adcaa152ecad73f1c393c0eef4bcee1b5420ec6327b2c0f3c>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

do Art. 2º da Lei 7.287/1984, do Art. 19 do Decreto 91775/1985 e da Resolução COFEM n.º 77/2022.

Por fim, com base no exposto acima, sugere-se ao Plenário do COREM 2R pelo **INDEFERIMENTO** das solicitações de registro profissional na categoria Pessoa Física, protocoladas por Bacharéis em Museologia formados pelo Centro Universitário Claretiano, **pelo não enquadramento do curso de Bacharelado em Museologia ao disposto no Art. 2º da Lei 7.287/1984 e no Art. 19 do Decreto 91775/1985. Sugere-se que o entendimento quanto ao indeferimento seja mantido até que esteja findado o processo de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria de reconhecimento do curso em questão.**

Assinado eletronicamente

Felipe Carvalho

Museólogo – COREM 2R n.º 1042-I

Presidente

Conselho Regional de Museologia - 2ª Região

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0e35ce9554af9787608c01da5db17fc6c5e62dd888a9d514604f4fe6a9b17e64
<https://valida.ae/adcaa152ecad73f1c393c0eef4bcee1b5420ec6327b2c0f3c>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
 Hash SHA256 do PDF original #0e35ce9554af9787608c01da5db17fc6c5e62d888a9d514604f4fe6a9b17e664
 https://valida.ae/adcaa152ecad73f1c393c0eef4bcee1b5420ec6327b2c0f3c



Instituição de Educação Superior

Endereço

Curso

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

▶ DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (135) Claretiano - Centro Universitário - CLARETIANOBT

Situação: Ativa

▶ PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202016867	Recredenciamento EAD		Em análise
201500368	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS	Em análise
201906312	Reconhecimento de Curso EAD	GERONTOLOGIA	Em análise
202006675	Reconhecimento de Curso EAD	MARKETING DIGITAL	Em análise
202021457	Reconhecimento de Curso EAD	ANÁLISE DE DADOS	Em análise
202021460	Reconhecimento de Curso EAD	MUSEOLOGIA	Em análise
202021467	Reconhecimento de Curso EAD	PSICOLOGIA	Em análise
202021473	Reconhecimento de Curso EAD	FISIOTERAPIA	Em análise
202108867	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202201190	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	ENGENHARIA MECÂNICA	Em análise
202207243	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	NUTRIÇÃO	Em análise



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Felipe Carvalho
Conselho Regional de Museologia 2ª ...
Signatário

HISTÓRICO

- 08 fev 2023**
15:35:06  **Felipe da Silva Carvalho** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 08 fev 2023**
15:35:09  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 200.152.99.79 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 08 fev 2023**
15:35:14  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 200.152.99.79 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

